



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 22/12/2017

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cocalzinho de Goiás, com a criação dos respectivos cargos e funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 2º - O Prefeito, seus secretários municipais e demais assessores exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida na Lei Orgânica Municipal e no ordenamento jurídico municipal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretarias, superintendências, departamentos, assessorias e conselhos, passa a ser a seguinte:

a) Direção Superior:

I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - **SEMAF**;

II - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - **SEMAD**;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SEMEC**;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA**;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA**;

1



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária - **SEMOP**;

VII - Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio - **SEHAB**;

VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - **SETEL**.

b) Direção Intermediária:

I - Superintendência de Receita Municipal;

II - Superintendência de Recursos Humanos;

III - Superintendência de Administração do Distrito de Girassol;

IV - Superintendência de Administração do Distrito de Edilândia;

V - Superintendência de Ação e Desenvolvimento Social;

VI - Superintendência de Gerenciamento de Processos e Sistemas;

VII - Superintendência de Administração Hospitalar;

VIII - Superintendência de Unidades Básicas de Saúde;

IX - Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;

X - Superintendência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI - Superintendência de Fiscalização Ambiental.

c) Chefia Superior

I - Departamento de Tesouraria;

II - Departamento de Compras e Licitações;

III - Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

IV - Departamento de Assuntos Institucionais e Jurídicos;

V - Departamento de Convênios e Contratos;

VI - Departamento de Arquivo Público Municipal;

VII - Departamento de Programas Sociais;

VIII - Departamento de Transporte Escolar;

IX - Departamento de Gestão Educacional;

X - Departamento de Cultura;

XI - Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;

XII - Departamento de Administração de Unidade de Saúde;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- XIII - Departamento de Proteção ao Meio Ambiente;
- XIV - Departamento de Postura;
- XV - Departamento de Iluminação Pública;
- XVI - Departamento de Estradas e Rodagem - DMER;
- XVII - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XVIII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- XIX - Departamento de Apoio a Agricultura Familiar;
- XX - Departamento de Habitação;
- XXI - Departamento de Indústria e Comércio;
- XXII - Departamento de Gestão Tecnológica;
- XXIII - Departamento de Esporte e Lazer;
- XXIV - Departamento de Turismo.

d) Assessoramento Superior:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Controladoria-Geral do Município;
- IV - Assessoria Contábil.

e) Órgãos de cooperação

- I - Conselhos Municipais;
- II - Ouvidoria Municipal.

§ 1º - A Junta do Serviço Militar (JSM) é órgão de colaboração com o Governo Federal, constituído por chefia subordinada à SEMAF, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao alistamento militar obrigatório.

§ 2º - A Unidade Municipal de Cadastro (UMC) é órgão de colaboração com o Governo Federal, constituído por chefia subordinada à SEMAF, competindo-lhe o atendimento aos munícipes relativamente ao Imposto Territorial Rural

§ 3º - Os Conselhos Municipais como órgãos cooperação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Executivo Municipal na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são

3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

criados, ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo e terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instituírem, com regimento interno próprio.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAF

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - **SEMAF** é o órgão central responsável por todas as ações que envolvam o atendimento geral aos munícipes; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário, estudo, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes aos serviços de pessoal, pela divulgação, preparo, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito exercendo ainda a política econômica financeira do Município, das atividades concernentes ao orçamento e seu desempenho e execução, do lançamento, da fiscalização, da arrecadação de tributos e outras rendas municipais, do recebimento, do pagamento, da guarda e da movimentação dos numerários e de outros valores do Município, do controle patrimonial bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I - ajustar o ritmo de execução do orçamento;

II - programar o fluxo de caixa efetivo, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;

III - elaborar a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à perfeita execução orçamentária;

IV - cuidar dos negócios administrativos, bens, direitos e obrigações do Município;

V - adotar política de trabalho para o pessoal, superintender a aplicação da legislação atinente ao serviço público e fazer cumprir os estatutos e regimentos;

4



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VI - coordenar os serviços de patrimônio, arquivos, almoxarifados, zeladoria e vigilância em geral, exercendo o controle sobre todos os bens móveis e imóveis do Município;

VII - conferir tratamento jurídico adequado à condução dos assuntos e ao trâmite de papéis e documentos públicos;

VIII - captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos junto a organismos federais, estaduais, entidades de classe e órgãos não governamentais;

IX - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;

X - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único - São subordinados à **SEMAF**:

I - Superintendência de Receita Municipal;

II - Superintendência de Recursos Humanos;

III - Superintendência de Administração do Distrito de Girassol;

IV - Superintendência de Administração do Distrito de Edilândia;

V - Departamento de Tesouraria;

VI - Departamento de Compras e Licitações;

VII - Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

VIII - Departamento de Assuntos Institucionais e Jurídicos;

IX - Departamento de Convênios e Contratos;

X - Departamento de Arquivo Público Municipal;

XI - Junta do Serviço Militar (JSM);

XII - Unidade Municipal de Cadastro (UMC).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMAD



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - **SEMAD** é órgão executor das políticas governamentais no âmbito do Município, de assistência social geral e em especial, à criança, ao adolescente, aos idosos, às mães e ao trabalhador em situação de penúria, segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I - promover políticas de assistência social no Município, de acordo com as necessidades básicas da Municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a Lei Orgânica de Assistência Social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

III - elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;

V - prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da assistência Social, em suas atividades específicas;

VI - gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social ou outros que lhe tenham sido oportunamente designados, em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal.

VII - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;

6



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VIII - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único - São subordinados à **SEMAD**:

- I - Superintendência de Ação e Desenvolvimento Social;
- II - Departamento de Programas Sociais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- SEMEC

Art. 6º A Secretaria de Municipal de Educação e Cultura - **SEMEC** é o órgão encarregado de exercer a política educacional do município, com especial atenção a Educação Básica, velando pelo treinamento dos professores e pessoas de apoio, realizando inovações didáticas e pedagógicas que venham ao encontro dos interesses da comunidade inclusive de natureza econômica, promovendo o bem-estar do estudante na escola e na sociedade, articulando-se com a sociedade, visando a integração comunidade-escola, segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I - realizar o planejamento, organização e gestão escolar;
- II - promover o atendimento obrigatória, gratuito e especializado aos portadores de necessidades especiais;
- III - promover o atendimento a educação básica, através de programas de suplementares de matérias escolares, transporte e alimentação;
- IV - viabilizar o quadro de profissionais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções;
- V - garantir o cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- VI - garantir a promoção dos bens culturais e valorizar a cultura local, velar pelas tradições históricas, o cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas e musicais;

7



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VII - velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, sem prejuízo do zelo manutenção da identidade cultural do Município;

VIII - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;

IX - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único - São subordinados à **SEMEC**:

I - Superintendência de Gerenciamento de Processos e Sistemas;

II - Departamento de Transporte Escolar;

III - Departamento de Gestão Educacional;

IV - Departamento de Cultura.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** é o órgão central dos sistemas de Saúde, responsável pela formulação, execução e coordenação dos serviços de assistência médica, odontológica e laboratorial, bem assim da medicina preventiva da Administração Municipal, priorizando as proposições e ações que busquem a constante melhoria da qualidade de vida da população, segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I - exercer o poder decisório e executivo no plano de saúde pública, atribuídos ao Município, quanto a Sistema Unificado de Saúde;

II - manter intercâmbio contínuo e eficaz com os órgãos governamentais e entidades privadas comprometidas com a saúde, visando a realização plena de suas funções;

III - manter e cumprir prioritariamente a política de saúde preventiva;

IV - treinar e orientar pessoal atuante no sistema;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- V - manter controle, pesquisas e bancos de dados relativos ao atendimento e carência, objetivando o planejamento, elaboração de projetos governamentais, esclarecimento público e otimização do atendimento;
- VI - programar e executar assistência à comunidade de baixa renda;
- VII - coordenar as ações de fiscalização sanitária;
- VIII - coordenar a execução do atendimento ambulatorial, nos postos de saúde;
- IX - apoiar as ações e campanhas preventivas adotadas pelo Estado ou pela União;
- X - coordenar a vigilância, fiscalização e controle das condições sanitárias e de higiene nos estabelecimentos aberto ao público;
- XI - executar as atividades preventivas de doenças infecto – contagiosas;
- XII - proceder às comunicações legalmente exigidas, de ocorrências perigosas, iminência de surtos endêmicos ou epidemias;
- XIII - controlar e fiscalizar as condições de uso, conservação, limpeza e higiene, de estabelecimentos e dos instrumentos neles utilizados e destinados à produção de gêneros para comercialização;
- XIV - adotar de medidas pedagógicas e se necessário de punição a infratores;
- XV - realizar atividades preventivas contra a cárie e de tratamento dentário na Saúde Bucal;
- XVI - gerenciar ambulatório de postos e centros de saúde pública, quanto à higiene, conservação e limpeza;
- XVII - contribuir na vigilância epidemiológica para prevenção e controle das doenças de notificação compulsória;
- XVIII - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- XIX - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

9



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - São subordinados à **SEMUSA**:

- I - Superintendência de Administração Hospitalar;
- II - Superintendência de Unidades Básicas de Saúde;
- III - Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;
- IV - Departamento de Administração de Unidade de Saúde.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
SEMMA

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA** é o órgão competente para executar as ações de política ambiental segundo as diretrizes da Constituição da República e da Lei Orgânica deste Município, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I - manter e cumprir prioritariamente a política de meio ambiente;
- II - coordenar as ações de fiscalização do meio ambiente e bem assim das demais siglas a ela vinculada;
- III - execução de medidas que visem a proteção de rios, lagos e do ecossistema, dentro do território do município, fazendo cumprir a legislação em vigor e manter intercâmbio com os órgãos de defesa ambiental, especialmente com a FEMAGO, IBAMA e Polícia Florestal;
- IV - desenvolver ações para defesa, controle e preservação meio ambiente;
- V - desenvolver ações que vise o reflorestamento;
- VI - planejar arborização do perímetro urbano da Sede e seus distritos;
- VII - catalogação, estudo, análise e recuperação de nascentes;
- VIII - recuperação de rios, córregos e lagos;
- IX - fiscalização de estudos para descarga de lixo e esgoto;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

X - orientar e notificar os proprietários lindeiros às margens dos rios e córregos da sede do município e dos distritos, com referência as edificações de seus prédios, a limites determinados pela lei, no sentido de observar o escoamento natural das águas pluviais evitando-se com isso as enchentes;

XI - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;

XII - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único - São subordinados à **SEMMA**:

I - Superintendência de Fiscalização Ambiental;

II - Departamento de Proteção ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS
URBANOS, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMOP

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária - **SEMOP** tem como atribuições a execução de obras públicas, postura municipal, obedecidos os requisitos administrativos e legais pertinentes, no campo do urbanismo em geral, do saneamento básico, em particular, promover o bem estar social e contribuir para a promoção da produtividade no trabalho, sendo o órgão coordenador dos serviços urbanos, conservação, construção de vias públicas e fomento à produção agrícola, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I - executar atividades de competência da administração municipal, na urbanização, contenção de erosões e implantação de infra - estrutura viária;

II - Executar medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, costumes locais e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, construções e reformas, nos termos do Código de Postura Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III - auxiliar e propor sugestões ao setor de engenharia, para elaboração de projetos, especialmente do plano diretor;

IV - acompanhar a execução, fiscalizar, vistoriar e receber obras públicas e serviços de engenharia executados mediante contratos ou convênios, em que figure a administração municipal como signatário;

V - auxiliar e propor sugestões ao setor de engenharia, para elaboração de projetos, especialmente do plano diretor;

VI - elaborar programas de conservação e recuperação de edifícios públicos, equipamentos comunitários e de lazer;

VII - executar obras de engenharia, por administração direta ou empreitada;

VIII - conferir a numeração oficial e expedir certidões, para fins de registro de imóveis, alvarás para edificações, habite-se, licenças e autorizações diversas;

IX - Informar a numeração predial e a regularidade documental, bem como a localização, para fins de expedição do alvará para funcionamento de estabelecimento.

X - coordenar a execução dos serviços de limpeza pública e os serviços de ajardinamento e alterações estética e visual da cidade;

XI - manter e conservar o sistema de iluminação pública, parques, jardins e cemitérios;

XII - coordenar e executar obras de abertura, conservação e pavimentação de vias públicas;

XIII - supervisionar e executar obras de artes e infra – estrutura rodoviária;

XIV - Coordenar e Supervisionar o transporte do intermunicipal e intramunicipal, exceto o transporte escolar;

XV - Coordenar e Fiscalizar os serviços de oficina mecânica e recuperação e máquinas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XVI - manter mapeada a malha viária rural, com indicação precisa do estado de conservação e trânsito nas estradas, caminhos, aterros e pontes, bem como:

XVII - planejar e executar os serviços de conservação e reparação;

XVIII - apontar os pontos críticos, no período chuvoso e executar providências e soluções;

XIX - executar as obras de arte e infra - estrutura urbana;

XX - controle de veículos e equipamentos, gerenciar os serviços, controlar o ingresso e saída de veículos, uso de veículos e equipamentos, bem como a manutenção, abastecimentos e reposição de pneus, equipamentos e documentos obrigatórios dos mesmos;

XXI - manutenção mecânica, elétrico e funilaria de veículos e máquinas, sem caráter de exclusividade e limitada à capacidade técnica de seu pessoal, bem como a guarda e vigilância de ferramentas e instrumentos de trabalho a seu serviço;

XXII - executar os serviços de limpeza da cidade e Distritos do Município e dos locais de concentração pública, tais como centros de lazer e turismo, mediante varrição, coleta e transporte de lixo aos locais previamente designados;

XXIII - construir, recuperar e conservar os parques, jardins e viveiros de mudas;

XXIV - adotar técnicas apropriadas de podas e manter o adensamento da arborização de forma ideal, para evitar dano ao patrimônio público ou particular;

XXV - propor e executar programas de conservação do solo e da umidade das áreas ajardinadas;

XXVI - manter funcionando o sistema de iluminação pública, mediante reposição de lâmpadas e reparo em cabos e terminais elétricos;

XXVII - proceder a localização e demarcação de terrenos urbanos;

XXVIII - Executar políticas voltadas ao desenvolvimento do trânsito Municipal, nos termos da legislação específica.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XXIX - executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

XXX - Propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;

XXXI - promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;

XXXII - promover a produção de alimentos, o cooperativismo e o associativismo em geral;

XXXIII - fiscalizar a criação de animais, visando o controle de epidemias;

XXXIV - incentivar a produção de leite, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;

XXXV - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde para benefício ao meio rural;

XXXVI - acompanhar a execução de projetos agropecuários no município participando de sua avaliação, bem como ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo, a formação de clubes, quadras poliesportivas e áreas de lazer nas comunidades rurais, inclusive com a implantação de agrovilas;

XXXVII - sistematizar a coleta e a divulgação de informação sobre a agropecuária municipal, promovendo as custas do erário público, análises de solo das diversas áreas das comunidades com o projeto de aumentar a produtividade e o uso de técnicas modernas na atividade agrícola;

XXXVIII - coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte como fim último do desenvolvimento do setor;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

XXXIX - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;

XL - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único - São subordinados à **SEMOP**:

I - Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;

II - Superintendência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Departamento de Postura;

IV - Departamento de Iluminação Pública;

V - Departamento de Estradas e Rodagem - DMER;

VI - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

VIII - Departamento de Apoio a Agricultura Familiar.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - SEHAB

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio - **SEHIC** é responsável por todas as ações referentes à habitação, gestão tecnológica e à fomentação da indústria e comércio no âmbito Municipal, bem como da realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente;

I - Coordenar o Sistema Municipal de Habitação em consonância com a Lei de Parcelamento e Uso do Solo, Plano Diretor e Código Tributário;

II - Estabelecer metas e executar regularização fundiária;

III - coordenar e executar as atividades, na área de informática da administração municipal;

IV - atuar como agente de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuem nas áreas industriais e comerciais, desenvolver



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

estudos e fomentar ações referentes às necessidades de formação de mão-de-obra especializada;

V - promover a produção e a comercialização de produtos industriais, a identificação de oportunidades de investimentos e a valorização do comércio local;

VI - Coordenar a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio, serviços e mineração;

VII - atuar como agente de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuem nas áreas industriais e comerciais, desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidades de formação de mão-de-obra especializada;

VIII - promover a produção e a comercialização de produtos industriais, a identificação de oportunidades de investimentos;

IX - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;

X - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único - São subordinados à **SEHAB**:

I - Departamento de Habitação;

II - Departamento de Indústria e Comércio;

III - Departamento de Gestão Tecnológica.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SETEL

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - **SETEL** é o órgão competente para realizar eventos esportivos, apoiar as organizações amadoristas, nos termos da lei, sendo que os amadoristas e os colegiais terão prioridade no uso de estádios campos e instalações de propriedade do município,

16



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

bem como a realização de atividades para potencializar e desenvolver o turismo local e outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

- I - preservar as manifestações de cultura desportivas populares;
- II - elaborar um calendário de eventos esportivos;
- III - zelar pela autonomia das entidades esportivas, dirigentes e associações quanto ao seu funcionamento e organização;
- IV - primar pelo tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional e pela destinação de recursos públicos para promoção prioritária de desporto educacional;
- V - atuar como agente de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuem nas áreas esportivas e/ou turísticas para desenvolver e fomentar estudos para formalização de convênios com as entidades mencionadas;
- VI - elaborar e gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;
- VII - fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- VIII - realizar diagnóstico, bem como propor obras e serviços visando infra-estrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;
- IX - normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato;
- X - elaborar projetos, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários à viabilização de recursos para o Município;
- XI - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público.

Parágrafo Único – São subordinados à **SETEL**:

- I - Departamento de Esporte e Lazer;
- II - Departamento de Turismo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IX
DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento superior, dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração, que tem como atribuições assessorar o prefeito e o vice prefeito, preparando-lhes a agenda de trabalho, cuidar dos assuntos de representação social, e do cerimonial, assisti-los, quando for o caso, na articulação política, velar pela boa imagem da administração sob o império da legalidade, promover a comunicação social, bem como a realização de atividades outras próprias de sua área de atuação, competindo-se especialmente:

I - promover a integração das diversas unidades administrativas ou órgãos do Poder Executivo;

II - coordenar a representação político-social do Prefeito;

III - assistir ao Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes, diretamente ou através da imprensa, prestando assessoramento técnico ao Chefe do Executivo por meio de assessoria de comunicação;

IV - receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios dos cidadãos sobre a administração municipal, bem como promover os encaminhamentos devidos, por meio da Ouvidoria Municipal.

V - executar outras atividades regularmente ordenadas ou delegadas pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Interesse Público;

Parágrafo Único - São subordinados ao Gabinete do Prefeito:

I - Assessoria de Comunicação;

II - Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO X
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 - A Procuradoria-Geral do Município é órgão de assessoramento superior, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

que envolvam procedimentos administrativos e/ou judiciais, ocupada exclusivamente por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - Poderão ser contratados prestadores de serviços, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, para atuação na Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 - A Controladoria-Geral do Município (CGM) é o órgão central do Sistema de Controle Interno, considerado de assessoramento superior com a finalidade de promover o controle interno dos órgãos e entidades municipais.

Art. 15 - Compete à CGM assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as normatizações dos tribunais de contas.

§ 1º - O cargo de controlador geral será exercido por servidor ocupante de cargo efetivo e estável, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, escolhido dentre os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município assistirá a Controladoria-Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 16 - As competências da Controladoria-Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO XII
DA CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A Contabilidade do Município é órgão de assessoramento superior, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos de escrituração contábil, conforme definido pelos órgãos de controle, ocupada exclusivamente por contadores regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Único - Poderão ser contratados prestadores de serviços, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, para atuação na contabilidade do Município, na forma da legislação vigente

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As nomeações dos cargos de que trata esta Lei, serão efetuadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento Intermediário e Chefia Intermediária, a serem preenchidos preferencialmente por pessoas com nível de escolaridade fundamental, especificados no **ANEXO I**, da presente Lei, de acordo com as suas necessidades de mão de obra específica para prestação de serviço público.

§ 1º - São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo:

I - exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato, em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;

II - participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;

20



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

III - desempenhar outras atividades de assessoramento afins, determinadas pelo superior hierárquico imediato;

IV - outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais da Administração Municipal, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os cargos de que trata este artigo serão controlados e administrados pelo Gabinete do Prefeito, em conjunto com a SEMAF, onde serão alocados e que terá a atribuição de efetuar a lotação dos nomeados.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar ou extinguir unidades administrativas de qualquer escala, por meio de decreto, desde que sem prejuízo de dispositivos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse público, bem como o aperfeiçoamento organizacional e administrativo do referido Poder.

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos regulamentadores desta Lei, sempre que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 23 - O Quadro de Cargos Comissionados e de Provimento em Comissão, constituídos ou renomeados de que tratam esta lei, no que se refere ao quantitativo e nível de provimento constitui-se no **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 24 - O Organograma dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento constitui-se no **ANEXO II** da presente Lei.

Parágrafo Único - Cada secretaria, a partir da data de publicação da presente lei, formulará o seu Organograma Operacional, que será homologado por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função aos ocupantes dos cargos comissionados no limite de até 100% (cem por cento) do salário base do respectivo cargo.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o orçamento vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA, na forma que dispõe a presente Lei.

Art. 27 - A Lei Municipal nº 458, de 29 de Janeiro de 2008 passa a vigorar com as modificações desta Lei Complementar.

Art. 28 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 026, de 16 de Abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017.**


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>ESTRUTURA</i>	<i>NOME DO CARGO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>VENCIMENTO</i>
DIREÇÃO SUPERIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAF	01	I	Conforme Lei Específica
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMAD	01	I	Conforme Lei Específica
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	01	I	Conforme Lei Específica
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	01	I	Conforme Lei Específica
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA	01	I	Conforme Lei Específica
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMOP	01	I	Conforme Lei Específica
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEHAB	01	I	Conforme Lei Específica
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SETEL	01	I	Conforme Lei Específica



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CHEFE DE GABINETE	01	II	R\$ 4.000,00
	CONTROLADOR-GERAL	01	II	R\$ 4.000,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	SUPERINTENDENTE DE RECEITA MUNICIPAL	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE GIRASSOL	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE EDILÂNDIA	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE	01	III	R\$ 4.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

	PROCESSOS E SISTEMAS			
	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	01	III	R\$ 4.000,00
	SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01	III	R\$ 4.000,00
CHEFIA SUPERIOR	DIRETOR DE TESOUREARIA	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E JURÍDICOS	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	IV	R\$ 1.400,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE GESTÃO EDUCACIONAL	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE CULTURA	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE POSTURA	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE ESTRADAS E RODAGEM – DMER	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE HABITAÇÃO	01	IV	R\$ 1.400,00
DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	01	IV	R\$ 1.400,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

	DIRETOR DE GESTÃO TECNOLÓGICA	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	01	IV	R\$ 1.400,00
	DIRETOR DE TURISMO	01	IV	R\$ 1.400,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	ASSESSOR DE SECRETARIA	08	V	R\$ 1.100,00
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	V	R\$ 1.100,00
	OUVIDOR MUNICIPAL	01	V	R\$ 1.100,00
CHEFIA INTERMEDIÁRIA	SUPERVISOR DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	05	VI	R\$ 937,00
	ASSESSOR TÉCNICO	11	VI	R\$ 937,00
	SUPERVISOR DE AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	04	VI	R\$ 937,00
	SUPERVISOR DE AÇÕES SOCIAIS	06	VI	R\$ 937,00
	SUPERVISOR DE SAÚDE PÚBLICA	08	VI	R\$ 937,00
	CHEFE DE JSM	01	VI	R\$ 937,00
	CHEFE DE UMC	01	VI	R\$ 937,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
ORGANOGRAMA DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

